



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, de 5 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre a alteração do §1º do artigo 2º da Lei Complementar 227/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 2º da Lei Complementar 227, de 22 de novembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2 ...

§1º Entende-se, para o recebimento deste incentivo, por servidores lotados nas unidades de Estratégia Saúde da Família que atuem diretamente no alcance dos indicadores de Saúde do PMAQ, os seguintes servidores: Médico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Básicos, Auxiliar e/ ou Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e/ou Técnico de Higiene Dental, Farmacêutico e Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 5 de dezembro de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0507

Data 05 / 12 / 2018